



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0142/2021

Autoriza a permuta dos imóveis que menciona, doações com obrigação de fazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a permutar os seguintes imóveis:

I – O Município transferirá aos herdeiros de Antônio Henrique Pancieri Colombo, falecido em 30/08/2020, sendo portador, em vida, da Cédula de Identidade RG nº 12.659.630, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.400.857-87, e a sua viúva, Sra. Romilce Maria dos Santos Colombo, brasileira, pedagoga e empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº M - 1.737.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 458.327.576-53, os seguintes imóveis de sua propriedade:

- a. Um terreno situado nesta cidade de Alfenas, à Rua Aggeu Gomes da Silva (antiga Rua 19), nº 250, no Loteamento denominado Jardim Aeroporto, correspondente ao Lote 06 da Quadra P, com a área de 639,00 m² (seiscentos e trinta e nove metros quadrados), devidamente registrado no Livro 02 sob a Matrícula nº 25.653 do Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas/MG, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); e
- a. Um terreno com a área de 611,10 m² (seiscentos e onze vírgula dez metros quadrados), situado nesta cidade de Alfenas, à Alameda Ubatuba, no Loteamento Vila Porto Seguro, correspondente ao Lote 01 da Quadra B, devidamente registrado no Livro 02 sob a Matrícula nº 51.430 do Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas/MG, avaliado em R\$ 96.431,58 (noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais, cinquenta e oito centavos).

II – Será transferido ao Município o imóvel correspondente a um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 7.771,00 m² (sete mil setecentos e setenta e um metros



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

quadrados), localizado nesta cidade de Alfenas, à Rua Adolfo Engel, nº 371, Bairro Jardim Elite II, devidamente registrado no Livro 02 sob a Matrícula nº 21.538 do Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas/MG, de propriedade do Espólio de Antônio Henrique Pancieri Colombo e da Sra. Romilce Maria dos Santos Colombo, avaliado em R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), sendo autorizados seu desmembramento e as seguintes doações:

- a. Área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), Lote 05, à empresa Rafael Alves da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.019/0001-24, com sede na Alameda das Perobas, nº 460, Jardim Primavera, Alfenas/MG, que deverá realizar construção para sua sede, com início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e conclusão em 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, sendo tal área indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como fica obrigada a fornecer materiais de construção e/ou obras e serviços, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante requisição e apontamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida ao Poder Executivo Municipal;

- a. Área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), Lote 06, à empresa Alile Barbosa de Souza, inscrita no CNPJ sob o nº 22.437.423/0001-06, com sede na Rua Antônio Borges de Oliveira, nº 140, Morada do Sol, Alfenas/MG, que deverá realizar construção para sua sede, com início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e conclusão em 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, sendo tal área indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como fica obrigada a fornecer materiais de construção e/ou obras e serviços, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante requisição e apontamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida ao Poder Executivo Municipal;



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

- a. Área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), Lote 01, à empresa Marcelo Augusto Pacheco, inscrita no CNPJ sob o nº 31.672.323/0001-55, com sede na Rua São Miguel, nº 516, Jardim Boa Esperança, Alfenas/MG, que deverá realizar construção para sua sede, com início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e conclusão em 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, sendo tal área indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como fica obrigada a fornecer materiais de construção e/ou obras e serviços, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante requisição e apontamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida ao Poder Executivo Municipal;
- a. Área de 369 m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados), Lote 02, à empresa Eduardo Mourão Guedes, inscrita no CNPJ sob o nº 24.363.321/0001-19, com sede na Rua Plínio Leite da Silva, nº 1.854, Jardim Alvorada, Alfenas/MG, que deverá realizar construção para sua sede, com início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e conclusão em 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, sendo tal área indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como fica autorizada a utilização da área de preservação permanente de 2.115,10 m² (dois mil cento e quinze vírgula dez metros quadrados) por 20 (vinte) anos podendo ser prorrogado por igual período, proibida edificações, e obrigada a fornecer materiais de construção e/ou obras e serviços no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante requisição e apontamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências e/ou manutenção dos jardins e fornecimento de mudas, como forma de contrapartida ao Poder Executivo Municipal;
- a. Área de 2.818,18 m² (dois mil oitocentos e dezoito vírgula dezoito metros quadrados), Lote 07, à empresa Tornearia Mecânica e Construtora Carneiro Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 00.646.163/0001-46, com sede na Rua Henrique Carivaldo de Miranda, nº 162, Jardim Nova América, Alfenas/MG,



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

que deverá realizar construção para sua sede, com início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e conclusão em 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, sendo tal área indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como fica obrigada a fornecer materiais de construção e/ou obras e serviços, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante requisição e apontamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida ao Poder Executivo Municipal;

- a. Área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), Lote 04, à empresa Tiago da Silva Leandro Maquetes Leandro - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.456.364/0001-37, com sede na Rua Juscelino Barbosa, nº 562, Centro, Alfenas/MG, que deverá realizar construção para sua sede, com início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e conclusão em 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, sendo tal área indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como fica obrigada a fornecer materiais de construção e/ou obras e serviços, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante requisição e apontamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida ao Poder Executivo Municipal;

- a. Área de 238,28 m² (duzentos e trinta e oito vírgula vinte e oito metros quadrados) à empresa João Antônio de Carvalho Ramos Generoso, inscrita no CNPJ sob o nº 44.042.119/0001-00, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1.400, Vila Santa Luzia, Alfenas/MG, que deverá realizar construção para sua sede, com início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e conclusão em 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, sendo tal área indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como fica obrigada a fornecer materiais de construção e/ou obras e serviços, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante requisição e apontamentos da



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º A diferença a maior entre o valor do imóvel que será transferido ao Município e os imóveis transmitidos aos terceiros indicados no *caput* deste artigo, no valor R\$ 453.568,42 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais, quarenta e dois centavos), será paga em dinheiro pelo Município aos referidos cidadãos no ato da assinatura da(s) respectiva(s) escritura(s) pública(s).

§ 2º As despesas com a lavratura da(s) respectiva(s) escritura(s) pública(s) serão rateadas igualmente entre as partes contratantes.

III - Será transferido à empresa Incorporadora de Imóveis Guerra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.152.640/0001-73, com sede na Avenida Manoel Alves Taveira, nº 430, Jardim Aeroporto, Alfenas/MG, a área de 2.440,00 m² (dois mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), localizado nesta cidade de Alfenas, à Rua Vitor Ramos Terra, nº 150, Matrícula nº 63.179, avaliada em R\$ 317.200,00 (trezentos e dezessete mil e duzentos reais), ficando a permutante obrigada a fornecer materiais de construção e/ou obras e serviços no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante requisição e apontamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica autorizada a terraplanagem, por conta do Poder Executivo Municipal até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das áreas descritas nesta Lei tanto as de doações como as de permutas em apoio a geração de empregos e renda.

Art. 3º A implantação dos lotes de doações descritos no inciso II do artigo 1º poderão ser realocados para melhor aproveitamento do imóvel mediante Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 16 de dezembro de 2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Katia Geralda Silva Goyatá
(Katia Goyatá)
1ª Secretária

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário

